

Lei nº 681/81

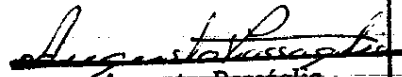
De 26 de novembro de 1981.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para assinar termo de adesão do município de Sales Oliveira, ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA.

Augusto Passáglio, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

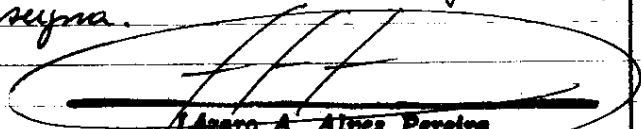
Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar termo de adesão do município de Sales Oliveira, ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-administrativo de Municípios, cuja cópia do termo de adesão segue anexa à lei, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sales Oliveira, 26 de novembro de 1981.



Augusto Passáglio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afinação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Termo de Adesão do Município de _____ ao Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, visando a implantação do projeto denominado Convênio de Incentivos ao aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1981,
o Município de _____, representado por seu Prefeito, M. _____, vem, pelo presente instrumento, formalizar sua adesão ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Fazenda, cujo objetivo é a implantação de Projeto denominado Convênio de Incentivos ao aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de municípios / CIATA, segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Finalidade - o presente Termo de Adesão tem por finalidade a inclusão

do Município de
 forme o Convênio supra referenciado, no Programa de
 Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazen-
 da, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua
 Secretaria Geral, consubstanciado em projeto específico -
 Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico Admi-
 nistrativo de municípios / CIATA, que compreende as se-
 guintes atividades:

I - na fase de Pré-implantação:

- a) Análise da lei tributária municipal
 que dá suporte ao Preito e respectiva regulamentação;
- b) Encaminhamento pelo Executivo Municipal
 para aprovação da Câmara de Vereadores, com a anti-
 cedência que possibilite sua publicação até 31 de de-
 zembro de 1981, dos projetos de lei que se façam neces-
 sários, quando não existir o município legislação tri-
 butária, permitida em desacordo com o Código Tri-
 butário Nacional ou quiser, a seu exclusivo critério,
 adotar a legislação padrão fornecida pela Secretaria
 de Economia e Finanças, bem como aprovação, pelo Exe-
 cutivo, da regulamentação decorrente.
- c) Análise da legislação de zona urbana
 existente e, se for o caso, proposição de projeto de lei
 definindo, delimitando ou atualizando a zona urbana
 do município para efeitos tributários;

II - na fase de implantação:

- a - Constituição do cadastro fiscal imobiliário;
- b - Constituição do cadastro de atividades econô-
 micas;
- c - Elaboração da Cartografia;
- d - Implantação de um sistema admi-
 nistrativo visando a organização dos documentos nos seto-
 res competentes e a adequação da administrativa, digo
 estrutura administrativa municipal às novas rotinas e
 procedimentos gerados pelo Preito;
- e - Preenchimento dos documentos de arrecadação dos tributos municipais e notificação aos con-
 tribuintes;
- f - Treinamento prático dos funcioná-
 rios municipais sobre a metodologia do preito;
- g - Entrega da arte final da carto-
 grafia referencial do opóio, quando houver;
- h - Controle da arrecadação, inclusive Dívida Ativa.

III - na fase de acompanhamento:

- a - Atuação e assistência no processo
 de atendimento aos contribuintes;
- b - Revisão, adequação e atualização da
 legislação;
- c - Revisão e ajustes nos cadastros fis-
 cal imobiliário e de atividades econômicas e plan

comunitários dos tributos dos exercícios subsequentes;

d - Avaliação do Projeto pela Prefeitura.

Cláusula segunda - Eficácia - A eficácia do presente Termo de Adesão está condicionada a sua prévia autorização pela Câmara Municipal e, se for o caso, a aprovação e publicação da matéria legal na forma prevista na cláusula primeira, inciso I, alínea b.

Cláusula terceira - Encargos Financeiros - Os encargos financeiros decorrentes da execução dos serviços arrolados nos itens I e II da cláusula primeira serão arremetidos pela Secretaria de Economia e Finanças do Município e/ou pela Secretaria de Fazenda conforme ajustes a serem firmados com a Empresa executora dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da execução dos serviços descritos nos itens III da cláusula primeira não são de responsabilidade do Estado e/ou Município, conforme for definido em documentos acessórios ao presente Termo de Adesão.

Cláusula quarta - Atribuições do Município - O município se compromete a:

(a) participar ativamente dos trabalhos do Projeto CIATA em sua área municipal, adotando as normas, rotinas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA, de forma a viabilizar sua implantação e permitir sua continuidade;

(b) Observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças para a execução do Projeto;

(c) Levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual da Secretaria de Fazenda, qualquer questão de natureza legal, institucional, administrativa ou operacional de interesse da Prefeitura, que possa vir a ter implicação com o Projeto;

(d) Providenciar para que as leis, decretos, normas legais e demais atos relacionados com o Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;

(e) Colocar à disposição da equipe de execução do Projeto:

1 - Os servidores da Prefeitura que deverão participar dos treinamentos e atividades previstas;

2 - local apropriado, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos descritos neste documento;

3 - mobiliário adequado às atividades próprias à implantação dos trabalhos;

4 - as informações dos cadastros técnicos

da Prefeitura;

5 - as plantas existentes da área urbana do Município, bem como as dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação;

f - Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes ao de sua implantação observando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA;

g - Colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no Município;

h - Enviar ao Serviço de Assistência Técnica / SAT da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, até o último dia do mês de janeiro, a síntese do Orçamento do respectivo exercício e até o dia 30 de junho a síntese do Balanço do exercício anterior.

Cláusula quinta - Publicação - A Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias contados a partir de sua ratificação pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Cláusula sexta - Denúncia - O inadimplemento das obrigações estabelecidas neste instrumento permitirá sua denúncia por qualquer das partes signatárias.

Cláusula sétima - Formalização - O presente Termo de Adesão será assinado em 3 vias de igual teor e forma, pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor após sua ratificação pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Prefeito Municipal
em _____ de _____ de 198
Autorizado pela Câmara, conforme Lei nº _____

Secretário de Estado de
em _____ de _____ de 198

Secretário de Economia e Finanças
Brasília, DF, em _____ de _____ de 198


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal